



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

ATA DE REUNIÃO

Às 14:00HS do dia 10 de dezembro de 2024 foi retomada a sessão do PE 003/2024. Às 14:02HS, presidida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Cláudio Henrique Cruz dos Santos, ID. Funcional 5127063-3, à época, que informou que daria início ao resultado das análises das documentações solicitadas na sessão anterior. A empresa LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora provisória dos LOTES 1 e 9, não apresentou quaisquer documentações exigidas no instrumento convocatório, estando, desta maneira, INABILITADA PARA O CERTAME. A empresa DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI, vencedora provisória do LOTE 2, não apresentou os atestados de capacidade técnica operacional das parcelas de maior relevância de acordo com o exigido no item 4 e seus subitens do anexo VII do instrumento convocatório, conforme o exposto no index 89066431 do processo SEI-510001/000267/2024 e os que apresentou, devidamente averbados, não satisfazem a quantidade mínima exigida. Como a empresa já havia sido desclassificada em sessão anterior pelo mesmo motivo e mesmo sendo indagada pelo pregoeiro se desta vez apresentaria toda a documentação, conforme o instrumento convocatório e afirmando positivamente quanto a esta indagação, fica INABILITADA PARA O CERTAME. A empresa ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora provisória do LOTE 3, não apresentou os atestados de capacidade técnica operacional das parcelas de maior relevância de acordo com o exigido no item 4 e seus subitens do anexo VII do instrumento convocatório, conforme o exposto no index 89071484 do processo SEI-510001/000267/2024. Apresentou proposta com valor abaixo de 75%, estimado por esta Secretaria, estando, dessa forma, inexequível e quando solicitada a comprovar sua exequibilidade, apresentou apenas uma autodeclaração, que em nosso entendimento, NÃO COMPROVA a exequibilidade, estando, dessa forma, INABILITADA para o lote 3. A empresa CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORA E PINTURA TÉCNICA LTDA, vencedora provisória do LOTE 4, não apresentou quaisquer documentação exigida no instrumento convocatório, estando, desta maneira, INABILITADA PARA O CERTAME. A empresa EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, vencedora provisória do LOTE 5, não apresentou quaisquer documentações exigidas no instrumento convocatório, estando, desta maneira, INABILITADA PARA O CERTAME. A empresa LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., vencedora provisória do LOTE 6, não apresentou quaisquer documentações exigidas no instrumento convocatório, estando, desta maneira, INABILITADA PARA O CERTAME. A empresa FARAO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora provisória do LOTE 7, não apresentou quaisquer documentações exigidas no instrumento convocatório, estando, desta maneira, INABILITADA PARA O CERTAME. A empresa PAVIBRAS PAVIMENTADORA BRASILEIRA LTDA., vencedora provisória do LOTE 8, não apresentou os atestados de capacidade técnica operacional das parcelas de maior relevância de acordo com o exigido no item 4 e seus subitens do anexo VII do instrumento convocatório, de acordo com o exposto no index 89066138 do processo SEI-510001/000267/2024. Apresentou proposta com valor abaixo de 75%, estimado por esta Secretaria, estando, dessa forma, inexequível e quando solicitada a comprovar sua exequibilidade, apresentou a planilha de custos analítica, que em nosso entendimento, NÃO COMPROVA a exequibilidade. Como a empresa já havia sido desclassificada em sessão anterior pelo mesmo motivo e mesmo sendo indagada pelo pregoeiro se desta vez apresentaria toda a documentação, conforme o instrumento convocatório e afirmando positivamente quanto a esta indagação, fica INABILITADA PARA O CERTAME. Às 14:32HS o pregoeiro perguntou se as empresas CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, vencedora provisória do lote 1 e CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA LTDA, vencedora provisória de todos os demais lotes estariam logadas para negociação. Sem resposta, o pregoeiro solicitou que as empresas, classificadas provisoriamente em primeiro lugar, enviassem toda documentação de habilitação para o e-mail desta Secretaria de Estado das Cidades, licitacao.secid01@gmail.com. Informou que todos que estivessem com valor abaixo de 75%, estipulado

por esta Secretaria, enviassem comprovação de exequibilidade de suas propostas. Todas as propostas com os preços readequados, deveriam ser acompanhadas das planilhas constantes no apêndice 2 do instrumento convocatório. O prazo final para entrega foi estipulado para até o dia 11/12/2024. Às 14:41HS a sessão foi suspensa.

Katia Silva Fernandes Gonçalves
ID. Funcional nº 577312-1
Pregoeira Substituta

Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes
ID. Funcional nº 5 11 7 1 7 0 - 8
Equipe de Apoio

Rafael Pinheiro Pimenta
ID. Funcional nº 5029708-2
Membro Suplente da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinheiro Pimenta, Assistente III**, em 24/01/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes, Assistente III**, em 24/01/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Silva Fernandes Gonçalves, Superintendente**, em 24/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91906506** e o código CRC **002D5185**.